

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho Gabinete do Prefeito

LEI N° 633/2017, 24 Outubro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021, e dá outras providências.

Municipal de RIBEIRAOZINHO. Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de RIBEIRAOZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

E

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1° - Aos anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos unidades de medida, metas e valores.

§ 2°- Para fins desta Lei, considera-se:

 I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II- Indicadores, unidades de medida que verifica quanto do resultado

foi alcançado;

realização

III – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades:

 IV – Objetivos os resultados que se pretende alcançar coma das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução dos programas;

 VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Gabinete do Prefeito

 VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2° - Os valores constantes dos Anexos I a V estão orçados a preços de setembro de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3° - Os programas referidos no art. 1°, apresentados segundo os padrões da Portaria n° 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4° - A exclusão, alteração ou inclusão de de lei específico.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6° - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita

Art. 7°- Extraidas dos anexos desta Lei, as Prioridades Anuais da administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8°- O Poder Executivo realizará atualização dos orçamentárias

Art. 9.- Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho do Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete.

RONIVON PARTEIRA DAS NEVES Prefeito Municipal